

Referência: Processo nº 202200036003400

Interessado(a): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Assunto: Ratificação da Decisão nº 01/2023 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 55720340)

DESPACHO Nº 42/2024/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Concorrência nº 035/2023, visando a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de adequação do sistema de iluminação do Estádio Serra Dourada, conforme especificações constantes do [Edital e seus Anexos](#).

1.2. Conforme consta no relatório n.º 457/2023 - GI-GELIC (SEI Nº 55156651), a sessão pública foi realizada no dia 30 de novembro de 2023, na qual participaram as empresas: 1.CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA, formado pelas empresas TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 2.CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY. A análise das documentações das empresas concorrentes seguiu em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência nº 035/2023.

1.3. Disponibilizado o Aviso de Habilitação (SEI Nº 55196520), a empresa CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA interpôs Recurso (SEI Nº 55323828), onde discorda das exigências editalícias, afirmando que a instalação de cabos não tem singularidade alguma. Após isso, mostra os atestados apresentados e alega que mesmo sem a descrição do serviço em questão nos mesmos, é possível fazer uma estimativa de cabos instalados e que tal estimativa superaria a exigência do edital.

1.4. Os recursos foram então publicados, conforme Aviso de Interposição de Recurso (SEI Nº 55369722), oportunidade que a empresa CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA. apresentou suas Contrarrazões (SEI Nº 55608737), no qual alega falta de razoabilidade à peça recursal e cita a vinculação aos termos do edital para defender a decisão de inabilitação.

1.5. As peças recursais foram encaminhadas à Diretoria de Obras Civas, que por seu turno, prolatou o Despacho nº 69/2024/OC-GEOCI (SEI Nº 55617617) sugerindo o acatamento da contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA. e que seja mantida a decisão inicial

1.6. Por fim, a Gerência de Licitação, recebeu as respectivas manifestações, e por meio da sua Comissão, analisou e proferiu a Decisão nº 01/2023 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 55720340), no qual dispõe o seguinte:

[...]

Ante o exposto, motivados pelo despacho técnico da Diretoria competente (55617617), conhecemos o recurso e **NEGAMOS PROVIMENTO** ao mesmo, ficando mantida a decisão acerca da inabilitação do **CONSÓRCIO LUZ DO SERRA DOURADA**.

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos à autoridade competente, para análise e deliberação acerca do presente recurso administrativo.

1.7. Vieram os autos, então, à Presidência para deliberação, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

2. DECISÃO

2.1. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte da Comissão, bem como a extensa fundamentação exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da **Decisão nº 01/2023 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 55720340)**, que negou provimento ao recurso das empresas **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA** mantendo inalterada a decisão contida no relatório n.º 457/2023 - GI-GELIC (SEI Nº 55156651).

2.2. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e demais providências.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 17/01/2024, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55787016** e o código CRC **A99DED03**.



Referência: Processo nº 202200036003400



SEI 55787016